



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAVALCANTE, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA JUÍZA ELEITORAL DA ZONA 099, VISANDO O OFERECKIMENTO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL DA **COMUNIDADE SÃO JOSÉ**, DA COMARCA DE CAVALCANTE, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, neste ato representado pela JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAVALCANTE, Isabela Rebouças Maia, inscrita no CPF sob o nº 047.420.255-04, com sede da comarca localizada na Praça Diogo Telles, 198, Centro, CEP 73.790-000 e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.875.0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pela Juíza Eleitoral da 99º Zona Eleitoral de Cavalcante GO, Isabela Rebouças Maia, inscrita no CPF sob o nº 047.420.255-04, resolvem celebrar o presente termo de adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a adesão dos serviços do Tribunal Regional Eleitoral aos Pontos de Inclusão Digital, com a finalidade de prestar atendimento presencial e fornecer serviços disponíveis no site do Tribunal Regional Eleitoral, conforme rol exaustivo abaixo:

- I. Apoio na realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento das partes



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



do processo, através de link do Zoom ou sistemas similares, dos processos em trâmite na Zona 099;

II. Fornecimento de certidões e declarações geradas automaticamente pelos serviços disponíveis no site do Tribunal Regional Eleitoral;

III. Impressão da primeira e segunda via do Título Eleitoral;

IV. Auxílio na emissão de guias de recolhimento de multas eleitorais e encaminhamento do comprovante de pagamento para a zona proceder à respectiva baixa;

V. Auxílio no preenchimento de pedidos do TituloNet de Alistamento, Transferência e Revisão Eleitoral;

VI. Encaminhamento de documentos destinados à sede da Zona Eleitoral à qual se vincula (099) por meio do e-mail cezon099@tre-go.jus.br

VII. Apoio logístico à zona eleitoral à qual se vincula durante o período eleitoral.

1.2. O Ponto de Inclusão Digital funciona no endereço da **Escola Municipal João de Deus Coutinho, São José, Zona Rural, Cavalcante/GO**, distante **80,2 km** da sede de Comarca.

1.3 O Ponto de Inclusão Digital passa a ser classificado como de Nível _____ tendo em vista que oferece serviços do TRE, entre outros.

1.4 É VEDADA a realização das operações RAE de alistamento, transferência e revisão eleitoral pelos postos de atendimento, podendo apenas auxiliar com o preenchimento dos pedidos do TÍTULO NET (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>) que posteriormente serão analisados pelo Cartório Eleitoral de Cavalcante, nos termos da cláusula 1.1.

1.5 É PROIBIDA a digitação de certidões manuais pelos atendentes dos postos relativas a situações eleitoral, sendo autorizada apenas a emissão de certidões geradas automaticamente pelos sistemas eleitorais (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidores-eleitor>).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



1.6 Os atendentes dos postos não serão autorizados a fornecer dados pessoais dos eleitores a terceiros ou listagem de eleitores, sob a pena de violação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.7 Em caso de dúvidas a respeito da autorização para a prática de qualquer atividade, cabe ao atendente entrar em contato com a Zona Eleitoral para dirimir a questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

2.1.1. Disponibilizar a estrutura dos Pontos de Inclusão Digital para realização de atos de competência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;

2.1.2 Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;

2.1.3 Designar ao menos 01 (um) colaborador como responsável pelas atividades da Justiça Eleitoral no Ponto de Inclusão Digital, sem prejuízo às atividades normalmente desempenhadas;

2.1.4 Garantir a estrutura física necessária à prestação dos serviços pelo parceiro.

2.2. DA ZONA ELEITORAL

2.2.1. Garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados sob sua responsabilidade nos Pontos de Inclusão Digital;

2.2.2. Divulgar a parceria em seus canais oficiais para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça.

2.2.3. Promover a capacitação do(s) colaborador(es) responsável(eis) pelas atividades do Ponto de Inclusão Digital, em relação aos serviços prestados sob sua responsabilidade;

2.2.4 Supervisionar as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



- 3.1. As despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Ponto de Inclusão Digital serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- 3.2 O presente instrumento não implica a transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O regular funcionamento do Ponto de Inclusão Digital será fiscalizado pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca e pelo Juiz Eleitoral responsável pela zona.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, por meio de Termos Aditivos, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste instrumento será indeterminada.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Compete ao Juiz Diretor do Fórum, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Adesão, oficiar a Presidência do Tribunal de Justiça, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



8.2 Compete ao Juiz Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Adesão, oficiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral da presente parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. A rescisão consensual ocorrerá quando as partes resolverem pôr fim à relação de parceria, devido à falta de interesse, por meio de decisão aceita por ambos, e sua materialização deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente termo de parceira serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução desta parceria serão dirimidos pelas partes, mediante aditivos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de (localidade), para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Local e data da assinatura eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ISABELA
REBOUCAS
MAIA:5244926

Assinado de forma digital
por ISABELA REBOUCAS
MAIA:5244926
Dados: 2025.07.02 12:43:12
-03'00'

**JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM DE CAVALCANTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

ISABELA REBOUCAS Assinado de forma digital por
MAIA:5244926 ISABELA REBOUCAS MAIA:5244926
Dados: 2025.07.02 12:42:42 -03'00'

**JUÍZA ELEITORAL DA 099^a ZONA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**

Testemunhas:

Bruna Passos Ferreira

1. BRUNA PASSOS FERREIRA CPF Nº. 712.576.931-22

Gustavo Fernando Torres

2. GUSTAVO FERNANDO TORRES MAGALHAES CPF Nº 046.067.341.67.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Tribunal
Regional
Eleitoral-GO